



I. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, e de acordo com o n.º1 do artigo 10.º, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente aquele a que se refira, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos dos titulares autárquicos do direito de oposição. Tal relatório deverá ser remetido aos titulares de direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem.

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia local e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles, que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores, que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

II. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Conforme exposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, com o intuito de promover uma discussão aberta e profícua em torno dos mais relevantes instrumentos de gestão da Câmara Municipal, Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, foram convocadas reuniões com os titulares do direito de oposição, nomeadamente:

- PCP – Partido Comunista Português;
- SIM – Sines Interessa Mais;
- Partido Social Democrata.

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação do ano 2014



A salientar que foram garantidos aos vereadores da oposição os equipamentos necessários à sua atividade, bem como o acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo para o efeito contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, foram asseguradas pela Câmara Municipal de Sines, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, deverá este relatório ser enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição. Deverá, ainda, ser publicado em diário da república, no Boletim Municipal e na página da internet do Município.

Paços do Concelho, 1 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara

Nuno José Gonçalves Mascarenhas